



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

LEI Nº 907/2015

“INCLUI O §4º NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 050/1990.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 50/1990 passa a vigorar com a inclusão do seguinte paragrafo:

“§4º - Os projetos de construções de edificações verticais residenciais, bem como as de uso misto e nos condomínios residenciais, devem apresentar a instalação de hidrômetro individual para cada unidade habitacional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 11 de Dezembro de 2015.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal